



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DOS POVOS INDIGENAS

RUA RUI BARBOSA, 17, CENTRO - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69.900-084
Telefone:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024

OBJETO: Execução de projetos para promoção da valorização e fortalecimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas - PGTIs, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

ÍNDICE

PREÂMBULO.

- 1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**
- 2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO.**
- 3. DO PROGRAMA GLOBAL REDD+ PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA).**
- 4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.**
- 5. DOS PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA.**
- 6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
- 7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO.**
- 8. DA ADEÇÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA REM ACRE FASE II**
- 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**
- 10. DA SELEÇÃO.**
- 11. DO PLANO DE TRABALHO.**
- 12. DO TERMO DE FOMENTO E SUA CELEBRAÇÃO.**
- 13. DA ATUAÇÃO EM REDE.**
- 14. DO PROCESSO DE DESPESA.**
- 15. DAS ATIVIDADES E BENS INELEGÍVEIS PELO PROGRAMA REM ACRE FASE II**
- 16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
- 19. DOS ANEXOS.**

PREÂMBULO

Tipo de Procedimento: Chamamento Público.

Entrega de propostas: 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE.

Endereços Físicos para entrega das propostas:

Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro - Rio Branco/AC - CEP 69.900-084 (Espaço Kaxinawá);

Para as propostas, nos demais municípios do Estado do Acre, serão disponibilizados os Escritórios Locais da Secretaria Estado de Agricultura- SEAGRI, conforme relação abaixo:

Assis Brasil - EL-ABL	Wilker Nazareno da Silva e Silva	55941081884 (apenas whats)
Mâncio Lima - EL-MLI	Isabely Cristine Sampaio Nascimento	(68) 99969-6748
Cruzeiro do Sul - EL-CZS	Marcos Pereira de Souza	(68) 99983-1650
Feijó - EL-FJO	João Paulo Maia Guilherme	(68) 99952-6133
Manoel Urbano - EL-MLU	Denes Bruno Mendonça do Nascimento	(68) 99935-3522
Marechal Thaumaturgo - EL-MLTO	Atilon Pinheiro de Azevedo	(68) 99221-7956
Porto Walter - EL-PWTR	Erionio Melo de Souza	(68) 98422-4303
Santa Rosa (referência EL-MLTO)	Denes Bruno Mendonça do Nascimento	(68) 98422-4303
Sena Madureira - EL-SMD	Antônia França de Oliveira Vieira	(68) 99952-4453
Tarauacá - EL-TAU	Raimundo Queiroz Ricardo	(68) 99232-3778

Endereço Digital (e-mail) para entrega das propostas: comissaoselecao.sepi@gmail.com

Endereço eletrônico oficial da publicação: www.licitacao.ac.gov.br e <https://programarem.ac.gov.br/subvencao/>.

O Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.696.146/0001-54, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro (Espaço Kaxinawá), CEP 69.900-084, no município de Rio Branco/AC, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização(ões) da Sociedade Civil interessada(as) em celebrar Termo(s) de Fomento que tenha(m) por objeto a execução de projetos para promoção da valorização e fortalecimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas - PGTIs, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, observadas as respectivas alterações e os demais normativos aplicáveis, bem como os documentos e diretrizes que norteiam o Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, além das condições previstas neste Edital.

1.3. **O presente edital se destina exclusivamente à promoção de direitos dos povos indígenas, conforme previsto no art. 13, § 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.**

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma Organização da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação, o teto de valores das propostas, demais condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária prevista para a celebração dos termos de fomento.

1.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho;
- ANEXO II – Modelo do Termo de Fomento;
- ANEXO III – Modelo do Termo de Atuação em Rede;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;
- ANEXO V – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições de Materiais, Capacidade Técnica e Operacional;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações;
- ANEXO VII – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI;
- ANEXO VIII – Manual de Aquisições;
- ANEXO IX – Modelo de identificação padrão do Programa REM Acre Fase II para Bens Remanescentes.
- ANEXO X – Relação dos Territórios Indígenas Beneficiados pelo Programa REM Programa REM Acre Fase II.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O(s) Termo(s) de Fomento terá(ão) por objeto(s) a concessão de apoio da Administração Pública Estadual à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil para execução de projetos que visem a promoção da valorização e fortalecimento dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas - PGTIs, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental.

2.2. Dentre os objetivos específicos da(s) parceria(ias) podemos citar:

- a) Apoio à implementação de ações prioritárias de Planos de Gestão de Terras Indígenas –PGTIs, por meio de iniciativas que reforcem a gestão ambiental e proteção territorial nas terras indígenas;
- b) Contribuição com a conservação e o uso sustentável da floresta, apoiando a produção agroflorestal e segurança alimentar nas comunidades;
- c) Apoio às iniciativas produtivas, culturais e organizacionais dos povos e territórios indígenas;
- d) Fortalecimento do protagonismo comunitário das mulheres indígenas, apresentadas por organizações próprias das mulheres, ou por organizações que contam com o respaldo de coletivos de mulheres;
- e) Assistência técnica para várias cadeias produtivas valorizando a floresta em pé;
- f) Custeio e investimento para produção sustentável (produtos madeireiros e não madeireiros, sistemas agroflorestais, agropecuária familiar);
- g) Infraestrutura para a produção sustentável;
- h) Implementação de ações culturais que valorizam os conhecimentos tradicionais e a cultura dos povos indígenas;
- i) Empoderamento de mulheres e jovens indígenas;
- j) Apoio às iniciativas de fortalecimento institucional voltadas às estratégias de diagnóstico, planejamento e execução de ações de gestão e proteção territorial por associações e comunidades indígenas;
- k) Desenvolvimento de produtos, vinculando-os à identidade cultural indígena, como forma de agregar valor aos elos finais de cadeias produtivas;
- l) Recuperação de áreas degradadas;

3. DO PROGRAMA GLOBAL REDD+ PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

3.1. O Programa REM (REDD+ for Early Movers) foi criado pelo governo Alemão e tem a finalidade de apoiar financiamentos de programas nacionais e subnacionais de REDD+ (Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação). Assim, o Programa REM com o Estado do Acre consiste na remuneração ou “premiação” sobre resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, com recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) no âmbito da Cooperação Financeira Alemã e com a parceria do Reino Unido/BEIS.

3.2. Constitui, portanto, objetivo superior do Programa REM Acre Fase II, a redução significativa de emissões oriundas do desmatamento no Estado do Acre/Brasil. Com isso, pretende-se contribuir para a proteção do clima através da proteção das florestas, como também, consolidar o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) em complementariedade do Sistema Nacional de REDD+ como mecanismo inovador de financiamento de serviços ambientais.

3.3. O atual Programa REM Acre Fase II foi desenhado na base das experiências do Programa REM Acre Fase I, que foi assinado em 2012 e implementado entre 2013 e 2017. Os acordos do Programa REM Acre Fase II preveem financiamento como contribuição financeira da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), sendo firmados, entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, o Contrato de Contribuição Financeira BMZ nº 2016 69 092e o Contrato Financeiro de Implementação BMZ nº 3020 00 198, com o Acordo em separado detalhando a execução dos contratos. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável, contratados entre o Governo do Acre e o KfW e em parceria com o Reino Unido (BEIS), são reinvestidos pelo Governo do Acre em implementação e fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono, e nos subprogramas do SISA, balizado pelas políticas públicas estaduais e federais relevantes, em especial o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia e o respectivo plano estadual (PPCDQ/AC).

3.4. O Programa REM Acre Fase II tem sua execução estruturada através dos seguintes subprogramas:(a) Territórios Indígenas; (b) Território da Produção Familiar Sustentável; e (c) Território da Pecuária Diversificada Sustentável. Em sua estrutura está prevista ainda a destinação de recursos para: (d) Mecanismos de REDD+; e Gestão e Fortalecimento do SISA. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável são investidos nestes subprogramas e seus componentes, de acordo com o descrito Manual Operacional do Programa – MOP, assim como na estratégia de repartição de benefícios (Documento do Programa) e conforme o Plano de Investimentos – PDI. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares:

- A construção do marco legal consistente;
- Ações de valorização da floresta em pé; e
- Ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

3.5. O presente Chamamento Público terá como foco o subprograma Território indígenas, objetivando promover a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas, a diminuição do fluxo de carbono, o manejo florestal sustentável e a conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal nas terras indígenas. São diretrizes do Subprograma Territórios Indígenas:

- O respeito aos direitos dos povos indígenas em todas as ações e projetos ligados ao SISA, especialmente em relação às suas terras, culturas e costumes tradicionais;
- Observar a legislação pertinente, as salvaguardas socioambientais do SISA, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e os respectivos Planos de Gestão das Terras Indígenas (PGTIs);
- A inclusão de todos os povos indígenas nas ações governamentais relativas ao SISA, as quais, sempre que possível e justificável, deverão ser adequadas à realidade e às necessidades de cada povo e de cada região;
- A participação efetiva de todos os povos indígenas, por meio da Câmara Temática - CT Indígena, esta participação se dará diretamente, ou por meio de suas organizações representativas, nas ações relativas ao SISA que sejam de seu interesse, assegurado o consentimento livre, prévio e informado;
- O incentivo às ações legítimas dos povos indígenas para a redução de emissões de gases de efeito estufa oriundos de desmatamento e degradação, o manejo florestal sustentável e a conservação, etnoturismo em territórios indígenas, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal em terras indígenas, ainda que realizadas fora de projetos. (Câmara Temática – CT).

3.6. O Subprograma Territórios Indígenas apoia três linhas temáticas, como estratégia para incentivar a manutenção dos serviços ambientais: 1) a conservação e o uso sustentável da floresta, a adaptação e a mitigação de mudanças climáticas, a proteção territorial, a produção agroflorestal, segurança alimentar e a valorização do patrimônio e de práticas culturais dos povos indígenas; 2) o protagonismo de mulheres indígenas e suas organizações; e 3) o fortalecimento institucional de organizações indígenas voltadas a catalisar iniciativas de gestão e proteção ambiental e territorial nas terras indígenas.

3.7. Em relação aos projetos vinculados aos Subprogramas Territórios Indígenas, os seguintes critérios foram estabelecidos:

- Reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
- Reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;
- Reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas; Contribuição para a manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
- Proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas aos povos indígenas e nas terras indígenas;
- Proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;
- Reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;
- Garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; Reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente;
- Fortalecimento da governança florestal nas terras indígenas; Monitoramento e avaliação dos projetos implementados;
- Projetos relativos ao enfrentamento dos efeitos decorrentes das mudanças climáticas (adaptação climática).

3.8. A execução indireta dos recursos do Programa REM Acre Fase II prevista neste Edital de Chamamento Público encontra respaldo no Manual Operativo do Programa – MOP, que assim estabelece em seu item 8.3. Execução dos Recursos Financeiros, letra b: “A execução de recursos em parceria com organizações não-governamentais e cooperativas seguirá o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei nº. 13.019/2024, com a realização de termos de colaboração, para execução de projetos na modalidade unitária ou aglutinadora”.

3.9. Desta forma, considerando que a legislação mencionada contempla não apenas termo de colaboração, mas também termo de fomento, a execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II por meio indireto, via Chamamentos Públicos, encontra fundamento nos documentos que norteiam o mesmo, sendo a celebração de Termos de Fomento um meio mais célere para atingir os beneficiários, por meio de projetos que contemplem ações e atividades elegíveis para financiamento pelo Programa.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO

4.1. Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Termos de Fomento a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, previstos nos seguintes créditos orçamentários:

· **Programa de Trabalho:** 722.001- 1442314361086000010860000 - Fortalecimento das Políticas Públicas dos Povos Indígenas do Acre;

· **Elemento de Despesa:** 44.50.42.00 - Auxílios;

· **Fonte de Recursos:** 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

4.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c, art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

4.3. Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Fomento, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

4.4. O valor total dos recursos a serem disponibilizados para execução dos Termos de Fomento será de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**.

4.5. Constituem valores de referências para as propostas a serem apresentadas pelas OSCs e executados conforme Planos de Trabalho, os seguintes tetos:

a) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para propostas apresentadas por OSCs que atuarão de forma individual na execução do Plano de Trabalho;

b) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para propostas apresentadas por OSCs que atuarão em rede na execução do Plano de Trabalho.

4.6. É vedada a apresentação de mais de uma proposta por OSC, independente do não atingimento dos tetos na primeira proposta apresentada (art. 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 35, parágrafo único c/c art. 45, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

4.7. O prazo máximo do cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho a ser apresentado junto com a proposta, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, ficando relacionada à vigência do Termo de Fomento, podendo a vigência ser prorrogada conforme as condições legais previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

4.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e os procedimentos de despesas, que guardará consonância com as metas da parceira apresentadas na proposta, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014.

4.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Fomento e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis.

4.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. DOS PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. O presente Edital visa atender exclusivamente as Organizações dos Povos Indígenas, com base no que dispõe o art. 13, § 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, motivo pelo qual as Associações e Cooperativas

participantes devem possuir em seus objetivos estatutários ou regimentais a promoção dos direitos e fortalecimento sociocultural dos povos indígenas.

5.3. Os projetos a serem propostos em Plano de Trabalho para execução por meio dos Termos de Fomento decorrentes do presente Edital deverão abranger as Terras Indígenas localizadas nas seguintes regionais do Estado do Acre, observados os territórios de atuação do Programa REM Acre Fase II: Alto Acre, Purus, Juruá e Tarauacá-Envira.

6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – a ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio dos documentos listados no item 7.1.3, letras “g”;

VI – possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VII – apresentar a documentação exigida no item 7 do presente Edital, observado o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 31 a 34 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VIII – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IX – contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

X – remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para participação no Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica

- a) Ato constitutivo da organização da sociedade civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) CNPJ que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como comprovando que o cadastro se encontra ativo para celebração do Termo de Fomento;
- c) Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando as seguintes informações: endereço, RG, órgão expedidor e CPF;
- e) Comprovante de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil – OSC, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação e outros;
- f) Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada procuração);

7.1.2. Documentação de Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado – PGE);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho – TST);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Caixa Econômica Federal);

7.1.3. Documentos Adicionais

- e) Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 6.1 (**ANEXO IV**);
- f) Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (**ANEXO V**);
- g) Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (**ANEXO VI**);
- h) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou
 - ii. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (ex: Relatório de Atividade de Agentes Agroflorestais Indígenas); ou
 - iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou
 - iv. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

- v. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- vi. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- vii. Análise, por parte da comissão de seleção, das fichas de beneficiários apresentadas junto com o plano de trabalho;
- viii. Verificação, por parte da Comissão de Seleção, de projetos já desenvolvidos pela OSC junto aos órgãos e entidades do Estado;

8. DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA REM ACRE FASE II

8.1. Considerando as diretrizes e exigências do Programa REM Acre Fase II, se faz necessário que os beneficiários contemplados direta ou indiretamente pelos projetos desenvolvidos e custeados com recursos do Programa expressem sua adesão voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (**ANEXO VII**).

8.2. O Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI deverá ser assinado, individualmente, por todos os beneficiados pela execução dos projetos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, com a apresentação dos documentos devendo ocorrer junto com a Prestação de Contas Final do Termo de Fomento, sob pena de não aprovação das contas.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas OSCs no âmbito do presente Edital, será instituída a **Comissão de Seleção**, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as OSCs participantes do Chamamento Público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.813/2013.

9.2. Poderá compor a Comissão representantes de organizações da sociedade civil indicados pelos Conselhos representantes, desde que essas organizações não estejam vinculadas às outras participantes do Chamamento, observado o prazo de impedimento acima mencionado.

9.3. Poderão ser convidadas a participar da Comissão servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e de outros órgãos públicos.

9.4. Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes do presente Chamamento Público.

9.5. Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.7. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

FASES	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA
1	SEPI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE	-	24/09/2024
2	OSCs	Prazo para apresentação de propostas pelas OSCs	30 (trinta) dias contados a partir da publicação	24/09/2024 a 23/10/2024
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar	15 (quinze) dias da publicação, prorrogáveis	24/10/2024 a 07/11/2024

			por mais 15 (quinze) dias	
4	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado preliminar	5 (cinco) dias	08/11/2024 a 12/11/2024
5	SEPI E OSCs	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado - DOE	13/11/2024 a 18/11/2024
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEPI	Decisão sobre os recursos, ciência às recorrentes e emissão do Relatório Final	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos	19/11/2024 a 24/11/2024
7	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado final	5 (cinco) dias	25/11/2024 a 29/11/2024
8	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEPI	Publicação do Relatório Final do Chamamento Público, com divulgação do resultado de julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado - DOE	2 (dois) dias	01/12/2024 a 02/12/2024

OBS: As prorrogações e alterações do cronograma acima deverão ser justificadas e sua atualização devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.2. Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

10.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado em sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II, bem como em outras plataformas eletrônicas, mídias e redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo.

10.2.2. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na celebração de Termo de Fomento para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

10.3. Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas OSCs

10.3.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na forma física originais ou também digitais, devidamente assinadas, diretamente no local de funcionamento da **Comissão de Seleção (Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, localizada no endereço Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro - Espaço Kaxinawá - Rio Branco/AC - CEP 69.900-084)**, bem como nos seguintes endereços, citados no Preâmbulo deste Edital.

10.3.2. As propostas poderão ser apresentadas pelas OSCs na forma digital, em formato “portable document format.pdf”, assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato “.pdf”, encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o **e-mail específico da Comissão de Seleção (comissaoselecao.sepi@gmail.com)**, ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta).

10.3.3. As propostas, quando apresentadas em sua forma física, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e informações de contato direto ao dirigente responsável, contendo etiqueta com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2024”, podendo ser entregue via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente à Comissão de Seleção, conforme endereço informado no item 10.3.1.

10.3.4. A proposta física deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, condições que também se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

10.3.5. Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, de forma manuscrita e com o documento original sendo digitalizado, ou por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

10.3.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.3.7. Conforme estabelecido no item 4.5 e observados o piso e teto do presente Edital, cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

10.3.8. Caso alguma OSC apresente mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por

parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

10.3.9. As propostas deverão conter Plano de Trabalho (**ANEXO I**), observadas as orientações presentes neste Edital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e
- d) o valor global.

10.3.10. As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital.

10.4. Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção

10.4.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023, e em conformidade com as diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

10.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.4.3. A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder às OSCs o prazo de 15 (quinze) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Plano de Trabalho, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação de prazo.

10.4.4. As Propostas e os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta aos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observadas as salvaguardas e gestão de risco aplicáveis ao Programa.	- Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	3,0
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em conformidade com o objeto do Edital de Chamamento Público.	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	1,0

	OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
(D) Territórios Indígenas que não tenham sido contemplados por meio de Editais de subvenção do Programa REM Acre Fase II. (Anexo X)	- Grau de atendimento pleno do critério (3,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>não</u> implica eliminação da proposta.	3,0
(E) Comprovada participação de mulheres e jovens indígenas na execução do projeto	- Grau de ampla participação, isto é, acima de 50% de participação (1,0). - Grau satisfatório de participação, isto é, no mínimo 20% de participação (0,5). - Não comprovação ou não participação (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>não</u> implica eliminação da proposta.	1,0
(F) Adequação da execução financeira com o atingimento do objetivo do projeto, cumprimento das metas e sustentabilidade da proposta;	- O valor global proposto está em conformidade com o teto de valor estabelecido no Edital (1,0); - O valor global proposta é superior aos valores estabelecidos no Edital (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	0,5
(G) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,5); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>não</u> implica eliminação da proposta.	0,5
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4.6. Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das OSCs que atendem às exigências do Edital e do Programa REM Acre Fase II, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

10.4.7. Serão automaticamente desclassificadas as propostas e plano de trabalho que não atendem às exigências mínimas estabelecidas ou que estejam em desacordo com o presente Edital, bem como o não atendimento aos critérios eliminatórios estabelecidos na Tabela 2.

10.4.8. Caso sejam verificadas propostas que contemplem todos os critérios e estejam empatadas em pontuação na classificação, deverá ser verificado a pontuação por peso nos critérios estabelecidos na Tabela 2, como forma de desempate.

10.4.9. Poderão, ainda, ser critérios de desempate: a ininterruptão de suas atividades (regularidade temporal das atividades da OSC); e a criticidade do território/localização de atuação em relação aos níveis de desmatamento.

10.4.10. A classificação pode resultar na não celebração do Termo de Fomento em razão do valor previsto no presente Edital.

10.4.11. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4.12. Antes da divulgação do Relatório Preliminar, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, encaminhará o mesmo para conhecimento, análise e considerações da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, instalada na Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, que se manifestará acerca da validação ou não do resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações para esclarecimentos ou adequações que julgar cabíveis, quando observadas divergências ou inconsistências em alguma proposta em relação ao Edital, legislação pertinente ou diretrizes do Programa.

10.5. Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal

10.5.1. Com validação do Relatório Preliminar pela UCP REM Acre Fase II, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE e através dos meios utilizados na divulgação inicial do Edital.

10.5.2. A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas OSCs conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais.

10.5.3. Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela OSCs e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

10.6. Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

10.6.1. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

10.6.2. Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

10.6.3. Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

10.7. Etapa 7 – Da avaliação e considerações finais da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

10.7.1. Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todos as condições do Edital e diretrizes do Programa REM Acre Fase II, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos, devendo o Relatório ser encaminhado para conhecimento e validação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações, esclarecimentos e adequações que julgar cabíveis.

10.8. Etapa 8 – Do Resultado Final e Termo de Homologação

10.8.1. Validado e restituído o Relatório com Resultado Final da Comissão de Seleção por parte da UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, contemplando o resultado das análises dos recursos, para posterior homologação do resultado final por parte da autoridade competente do órgão, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgados nos meios e mídias utilizadas para divulgação do Edital inicial.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.2. O Plano de Trabalho deverá compor a Proposta da OSC participante, observado o modelo (**ANEXO I**) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de atividades, ações ou projetos a serem executados, indicando, quando possível, as que demandarão atuação em rede;

- III - descrição das metas, quantitativas e mensuráveis, a serem atingidas;
- IV - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas
- V - valores a serem repassados para execução das atividades e cronograma de execução;
- VI - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com detalhamento dos custos diretos e indiretos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, devidamente fundamentado;
- VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; VIII - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- IX - quando envolver construções ou reformas, deverá prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria;
- X - observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

11.3. O Plano de Trabalho é composto pela Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto, que deverá ser apresentado devidamente preenchido junto com o Plano, conforme modelo previsto no Anexo I.

11.4. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, observadas as possibilidades de prorrogação do Termo de Fomento conforma legislação pertinente.

11.5. É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar;

11.6. Para execução do Plano de Trabalho é permitido que sejam previstas despesas com apoio administrativo específico (Técnico Financeiro e de Aquisições, Técnico de Monitoramento e Execução ou Consultoria Especializada), desde que seja comprovada a experiência e que esta despesa não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta/Plano de Trabalho.

11.7. As Propostas e Planos de Trabalho poderão contemplar as demandas apresentadas durante o “1º Fórum Indígena sobre Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais do Estado do Acre”, realizado no período de 04 a 07 de julho de 2023, bem como as previstas nos Planos de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas – PGTIs, disponibilizados em Agências de Notícias do Acre (Link: <https://agencia.ac.gov.br/forum-indigena-encerra-com-entrega-de-carta-com-propostas-dos-povos-originarios-do-acre/>).

12. Do Termo de Fomento e sua Celebração

12.2. Após homologação do resultado, os representantes legais das OSCs classificadas serão convocados para assinatura do Termo de Fomento, do qual o Plano de Trabalho será parte integrante, independente de transcrição, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

12.3. O Termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

12.4. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.5. O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Fomento.

12.6. Além do Gestor e Substituto, o órgão instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que obrigatoriamente será presidida por um servidor efetivo, e que, de forma integrada com a Unidade de Monitoramento da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, será responsável pelo zelo na aplicação efetiva dos recursos para a consecução dos resultados, com avaliação dos impactos aos beneficiários e territórios abrangidos, conforme metas estabelecidas nos Planos de Trabalho e diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

12.7. Os bens permanentes, aqui chamados de bens remanescentes, são aqueles adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desembolsados por meio do Termo de Fomento e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.8. Os bens remanescentes serão de titularidade das Organizações da Sociedade Civil que celebrarem os Termos de Fomento, e estarão atrelados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, com a propriedade definitiva passando às OSCs ao término da vigência e execução do objeto, com a devida aprovação das contas, sendo dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

12.9. Os bens remanescentes deverão ser, obrigatoriamente, identificados com adesivos/plaquetas do Programa REM Acre Fase II, conforme modelo (ANEXO IX), com os custos dos materiais de identificação podendo ser previstos na proposta/plano de trabalho.

12.10. O Termo de Fomento estabelecerá cláusula específica sobre a titularidade dos bens remanescentes, observadas as condições estabelecidas no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Estadual nº11.238/2023.

12.11. O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

12.12. A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da OSC, que deverá ser analisada no prazo de 30 (minuta) dias pelo órgão.

As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos, conforme casos previstos nas normas aplicáveis:

a) Termo Aditivo;

b) Termo de Apostilamento.

12.13. A movimentação financeira deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 38 a 42 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13. DA ATUAÇÃO EM REDE

13.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e do art. 24 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, além da possibilidade de executar as ações previstas no Plano de Trabalho; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a OSC celebrante e previstas no Plano de Trabalho apresentado na proposta.

13.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede (**ANEXO III**), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

13.4. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art.35-A, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014), não sendo exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Fomento.

13.5. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

I - será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 24 do Decreto nº 11.238/2023; e

II - deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - deverá exigir que a OSC executante e não celebrante possua regularidade jurídica e fiscal compatível conforme as exigidas para celebração do termo de fomento e previstas neste Edital, assumindo o compromisso de comprovar, ao final da execução e por meio da Prestação de Contas Final, a devida regularidade das OSCs que atuaram em rede;

IV - deverá exigir a apresentação de termo de declaração (**ANEXO VI**) subscrito pelo dirigente máximo da OSC executante e não celebrante, sob as penas da lei, no sentido de que esta não incorra em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ser parte integrante do Termo de Atuação em Rede.

14. Do Processo de Despesa

14.2. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Fomento, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, ficando estabelecida as seguintes condições:

I - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Fomento os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII - Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

IX - Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

X - Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

14.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento ou para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, observadas as impedimentos e vedações estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

14.4. A OSC apresentará ao órgão o ofício solicitante de desembolso, juntamente com as cotações e o demonstrativo (Mapa Comparativo de Preço), visando a aquisição de bens e/ou serviços, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, e sua aprovação será condicionante para a liberação financeira, observado o cronograma de execução de atividades.

14.5. As aquisições de bens e/ou serviços previstos no Plano de Trabalho obedecerão aos procedimentos e regimentos próprios das OSCs, sendo facultada a utilização do Manual de Aquisições presente neste Edital de Chamamento Público (ANEXO VIII).

14.6. Após análise, o órgão encaminhará a documentação para conhecimento e considerações da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN (Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II), que, não havendo diligências ou apontamentos, providenciará com autorização à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para liberação dos recursos ao órgão, visando posterior desembolso à OSC.

15. DAS ATIVIDADES E BENS INELEGÍVEIS PELO PROGRAMA REM ACRE FASE II

15.2. Considerando que os recursos para execução dos Planos de Trabalho a serem apresentados no âmbito do presente Edital decorrem do Programa REM Acre Fase II, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Sistema de Salvaguardas e Gestão de Riscos Socioambientais e Salvaguardas do Programa.

15.3. Desta forma, para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho, deverá ser observada a relação de atividades e bens inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II, conforme critérios de exclusão prevista na Tabela 3 abaixo.

Tabela 3

Critério de Exclusão	Descrição das Atividades e Bens Inelegíveis pelo Programa REM Acre Fase II
Desmatamento	Atividades que envolvem a destruição ou conversão de florestas primárias, a degradação de florestas, a conversão ou degradação de habitats naturais e outros recursos naturais;
	Atividades que implicam a colheita insustentável de recursos naturais (animais, plantas, madeira e/o produtos florestais não- madeireiros);
	Atividades que levariam ao estabelecimento de plantações de monocultura em substituição de habitats naturais;
	Atividades que estabelecem novas estradas/ramais dentro de habitats naturais e áreas protegidas existentes ou propostas;
Poluição	Veículos (carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, quadriciclo, etc.) e equipamentos; Exceção: mediante justificativa e comprovação detalhada demonstrando a relação do bem a ser adquirido ao desenvolvimento das cadeias produtivas e do projeto proposto, o critério poderá ser revisto.
	Introdução de espécies alienígenas, a menos que estejam estabelecidas na região tecnicamente e culturalmente ou conhecidas de contextos semelhantes e comprovadas como não invasoras e a

	<p>menos que reforcem a sua competitividade econômica em comparação com espécies e variedades nativas/endógenas;</p> <p>Atividades que implicam no uso e na introdução de sementes geneticamente modificadas (GMO).</p> <p>Atividades que implicam a produção, compra, utilização e comércio em farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, químicos, substâncias que destroem o ozônio e outras substâncias perigosas que estão sujeitas a proibições internacionais (substâncias listadas na Convenção de Estocolmo [http://www.pops.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/2232/Default.aspx], na Convenção de Rotterdam [http://www.pic.int/Implementation/PICCircular/ta-bid/1168/language/en-US/Default.aspx], assim como no Protocolo de Montreal [http://ozone.unep.org/new_site/en/historical_meetings.php]; substâncias que são definidas como extremamente ou altamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes I a e I b [http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecido sem relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como moderadamente perigosas listadas nas Diretrizes de OMS de Classificação como classes II [http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard_2009.pdf], a menos que o usuário final tenha os controles apropriados estabelecido sem relação à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou utilização destes químicos; substâncias que são definidas como altamente perigosa sem acordo com a Lista FSC sobre “pesticidas altamente perigosas” [https://ic.fsc.org/preview.fsc-std-30-001a-en-fsc-list-of-highly-hazardous-pesticides.a-4050.pdf]; substâncias que são listadas na Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), assim como Novas Substâncias Psicotrópicas (NPS) definidas pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime [https://www.unodc.org/documents/scientific/NPS_2013_SMART.pdf] como substâncias “que não são controladas pela Convenção Singular sobre Estupefacientes (1961) e pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971), mas que representam uma ameaça para a saúde pública).</p>
Produtos ilegais	<p>Iniciativas que estimulem a produção ou a comercialização de produtos considerados ilegais em leis ou regulamentos brasileiros ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a proibições internacionais (produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, a vida selvagem ou produtos regulados sob a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens [CITES]);</p> <p>Comercialização de madeira ilegal;</p> <p>Atividades ilícitas (Falsificação de documentos);</p>
Produtos, serviços empresas não apoiáveis	<p>Produção, compra e/ou de tabaco, armas, produtos tóxicos, amianto;</p> <p>Empresas multinacionais/internacionais do agronegócio;</p> <p>Organizações que têm um histórico de corrupção comprovado;</p> <p>Compra e/ou comercialização de bezerros e bovinos;</p> <p>Compra e/ou comercialização de motosserras;</p> <p>Dívidas de organizações da sociedade civil e/ou pessoas físicas;</p>
Remuneração de funcionários públicos	<p>Pagamento de salários de funcionários públicos em substituição ao financiamento público;</p>
Regulamentação trabalhista	<p>Atividades associadas ao trabalho escravo ou atividades análogas ao trabalho escravo;</p> <p>Atividades associadas ao trabalho infantil;</p> <p>Ausência de conformidade com a legislação trabalhista ou de compromisso formal a iniciar o processo de regularização trabalhista de acordo com a disponibilidade de recursos e pontos críticos identificados;</p>
Gênero	<p>Atividades que produzam impactos em Terras Indígenas ou Unidades de Conservação, e que sejam propostas sem anuência e o consentimento livre, prévio e informado documentado dos povos indígenas e comunidades tradicionais;</p>

Terras e patrimônio cultural	Atividades que levem ao deslocamento econômico ou físico de comunidades;
	Atividades que prejudicam a segurança e soberania alimentar de atores na agricultura familiar e de povos indígenas e comunidades tradicionais.
	Atividades que prejudicariam propriedades culturais, tal como locais arqueológicos e históricos, monumentos religiosos ou cemitérios;

15.4. Assim, se um projeto do Plano de Trabalho contemplar atividades ou bens incluídos nos critérios de exclusão, as propostas poderão ser rejeitadas em sua totalidade, por meio de desclassificação, ou parcialmente, cabendo as devidas adequações por parte da OSC.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.2. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

16.3. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrante do Termo de Fomento a responsabilidade por apresentar os demonstrativos de execução das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam no Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Fomento.

16.4. No Termo de Fomento cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

16.5. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.6. O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

16.7. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº13.019/2014.

16.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiam, decidirá pela:

I - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

17.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

17.4. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

- 17.6. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.
- 17.7. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 17.8. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.
- 17.9. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 16.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
- 17.10. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 16.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 17.11. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.12. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 17.13. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, com a resposta às impugnações cabendo à autoridade superior do órgão realizador do Chamamento Público.
- 18.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, nas formas mencionadas no item 9.3, com os esclarecimentos sendo prestados pela Comissão de Seleção.
- 18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE, salientando que os mesmos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 18.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital deverão observar as disposições legais da legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 18.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 18.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Francisca Oliveira de Lima Costa
Secretária Extraordinária dos Povos Indígenas
Decreto Estadual nº. 4.416-P, de 12 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA OLIVEIRA DE LIMA COSTA**, Secretária de Estado, em 20/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012544095** e o código CRC **40B783D2**.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I - PLANO DE TRABALHO (0012528371)
- Anexo II - TERMO DE FOMENTO (0012528373)
- Anexo III - TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE (0012528374)
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO (0012528375)
- Anexo V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES (0012528377)
- Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA (0012528378)
- Anexo VII - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE (0012528379)
- Anexo VIII - MANUAL DE AQUISIÇÕES (0012528380)
- Anexo IX - IDENTIFICAÇÃO PARA BENS REMANESCENTES (0012528382)
- Anexo X - TIS CONTEMPLADAS PELO REM FASE (0012528384)

Referência: Processo nº 0722.017352.00010/2024-51

SEI nº 0012544095